

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE RESÍDUOS

1. OBJETO:

1.1 Constitui o objeto desta licitação a Contratação de Empresa prestadora de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A" (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), "B" (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, ETC.), E "E" (MATERIAIS PERFUROCORTANTES), A SEREM EXECUTADOS TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE CONTAINERS DE 240L E OUTROS RECIPIENTES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS**, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá-RJ.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:

- ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- ANEXO II – QUANTITATIVO DE RECIPIENTES X DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO

2. PROPOSTA DE PREÇO:

2.1 O concorrente interessado deverá apresentar proposta, conforme solicitado, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

a) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) MENOR PREÇO POR KG, apresentando planilha com custo operacional, fornecimento e insumos atualizado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

c) MENOR PREÇO POR UNIDADE, exclusivamente no caso de lâmpadas fluorescentes e eletrônicas, apresentando planilha com custo operacional, fornecimento e insumos atualizado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

d) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, devendo os mesmos cobrir os custos na prestação dos serviços com mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, remoção de equipamentos para reparos e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, entre aquilo mais que se fizer necessário para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados;

e) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

f) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

g) Não serão aceitas propostas contendo preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a CEPP à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada;

h) A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Minuta de Contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes das unidades de saúde sob gestão da CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, se faz necessária a fim de que não ocorra a descontinuidade no serviço prestado, evitando assim, prejuízos à saúde dos pacientes e funcionários na Unidade Hospitalar;

3.2 Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, infectante ou não, são um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução no 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

3.3 Justifica-se a contratação de empresa para que realize coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, para que possa enquadrar o Município nas diretrizes das resoluções 358/05 do CONAMA e 306/04 da ANVISA, que tem como função assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde - RSS, visando atender o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá;

3.4 A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente;

3.5 Diante o exposto, podemos entender a importância do serviço solicitado no presente Termo de Referência, pois a execução do mesmo de acordo com todas as normas sanitárias, segurança e ambientais será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população atendida por esta Unidade Hospitalar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

4.1 Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA no 358/05 e pela RDC ANVISA 222/18.

• **GRUPO A**

A Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

• **SUBGRUPO A1**

Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

• **SUBGRUPO A2**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

• **SUBGRUPO A3**

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

• **SUBGRUPO A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

• **SUBGRUPO A5**

Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

• **GRUPO B**

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Produtos farmacêuticos.



Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

• **GRUPO E**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:

5.1 A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde pública, do trabalhador e ao meio ambiente;

5.2 O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

a) Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de sua Unidade Hospitalar, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

✓ **SEGREGAÇÃO:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;

✓ **ACONDICIONAMENTO:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

✓ **IDENTIFICAÇÃO:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde;

✓ **COLETA E TRANSPORTE INTERNO:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

✓ **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;

✓ **ARMAZENAMENTO EXTERNO:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

5.3 Coleta e Transporte externos: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

5.4 Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as

características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

5.5 Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 358 de 29/04/2005 e a RDC no 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente;

5.6 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final, ambientalmente adequada.

6. ESCOPO DO SERVIÇO:

6.1 Acondicionamento:

a) A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo;

b) Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

✓ Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 240 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

✓ Carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (Resíduo infectante) e E (perfurocortantes) deve ser de cor branca, identificado com a inscrição de " RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

✓ Carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA no 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

c) A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

d) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS". As pilhas e baterias descartadas dos setores devem ser devolvidas ao Almoxarifado e armazenadas em recipientes próprios fornecidos pela CONTRATADA, sendo sua coleta solicitada pela CONTRATANTE, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

e) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amálgamas, etc.), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCURIO - Hg", fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II;

f) A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico), outros, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, com abertura superior de grande diâmetro ("boca larga"), no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 200 (duzentos) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO II.

7. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:

7.1 A coleta dos resíduos dos grupos A e E deverá ser realizada todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a

CONTRATADA, com vistas ao recolhimento total dos resíduos gerados durante a rotina de trabalho na Unidade Hospitalar, sem que haja acúmulo impróprio dos mesmos;

7.2 A coleta dos resíduos do grupo B deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade de modo a não haver acúmulo impróprio dos mesmos;

7.3 As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas e mensuradas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra;

7.4 Os resíduos do Grupos A e E serão mensurados em quilos (kg);

7.5 Com exceção das lâmpadas, os resíduos do Grupo B (químico) serão mensurados em quilos (kg);

7.6 O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n. 0 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestre e suas atualizações;

7.7 O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante), B (resíduo químico) e E (perfurocortantes) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 7.6.

8. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

8.1 Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e

disposição final dos resíduos da Unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA no 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;

8.2 A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA 358/05;

8.3 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana. Após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição ambientalmente adequada;

8.4 Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração;

8.5 Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02;

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal da Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

9. DISPOSIÇÃO FINAL:

9.1 A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;



9.2 O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA n O 257/99 e NBR 1 1175/90;

9.3 A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;

9.4 Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente à unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até 60 (sessenta) meses;

10.2 O início da execução dos serviços na unidade deverá respeitar a assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário (s) especialmente designado (s);

11.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



11.4 Disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

11.5 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, bem como do seu instrumento convocatório;

11.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.7 Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do objeto;

11.8 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;

11.9 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

11.10 Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas que afetem a perfeita execução do serviço, para a devida regularização;

11.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando às correções necessárias;

11.12 Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), registro de imunização e treinamento (educação continuada) dos funcionários da CONTRATADA;

11.13 Não autorizar o desvio de função de qualquer profissional na Unidade de Saúde;

11.14 Responsabilizar-se pela higienização concorrente (diária) dos espaços físicos destinados aos abrigos de resíduos dos serviços de saúde;

11.15 Realizar análise da água conforme parâmetros exigidos pela RDC 15;

11.16 Responsabilizar-se pela sanitização das linhas de abastecimento de água dos espaços físicos destinados aos abrigos de resíduos dos serviços de saúde;

11.17 Fornecer água, energia elétrica e prestar os serviços de dedetização e desratização dos espaços físicos destinados aos abrigos de resíduos dos serviços de saúde;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência e fornecer em comodato os containers e outros recipientes necessários, descritos no item 6.1, bem como todos os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;

12.2 Cumprir rigorosamente com suas obrigações durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão, assumindo integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços;

12.3 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.4 A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; reembalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado;

12.5 Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem

como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART elou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada;

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato:

a) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados;

b) O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;

c) Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro elou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e/ou Anotação de Função Técnica — AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA elou Conselho Regional de Química – CRQ.

12.7 Responsabilizar-se pelo tratamento final que será dado aos resíduos, encargos de pessoal e despesa com as taxas no aterro sanitário;

12.8 Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);

12.9 A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes;



12.10 Acatar as orientações e solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar — CCIH e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT da Unidade e as normas internas;

12.11 Prestar os atendimentos devidos e necessários às FISCALIZAÇÕES pertinentes, bem como se obriga a atender às exigências impostas ou recomendadas pelos ORGÃOS PÚBLICOS concernentes ao exercício de suas atividades;

12.12 Manter as informações e dados do Hospital em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a suspensão e/ou encerramento elou multa;

12.13 Responsabilizar-se pelo veículo de transporte, abastecimento e manutenção do mesmo;

12.14 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço;

12.15 Fornecer, em regime de comodato, para execução dos serviços, a quantidade necessária de containers polietileno de 240 Litros e outros recipientes necessários, descritos no item 6.1, para atender à Unidade de saúde, devendo ser a coleta realizada todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

12.16 Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança e conduzidos por motoristas com curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) até a Unidade de Tratamento. O transbordo será efetuado por funcionários devidamente treinados e equipados conforme legislação vigente;

12.17 Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador);

12.18 Realizar a pesagem e / ou contagem, assim como, a retirada dos resíduos dos containers e outros recipientes sempre na presença de funcionário responsável da Unidade, bem como registrar em ficha, para que no final de cada mês seja enviada uma cópia a CONTRATANTE, a fim de que seja efetuado o atesto da nota fiscal;

12.19 Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail elou fax com a emissão de documento timbrado da Unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela Direção;

12.20 Toda a carga será transportada e guiada por manifestos segundo a DZ 1310 - R7 (Sistema de Manifesto de Resíduos). Todos os manifestos serão digitalizados e arquivados no banco de dados da empresa para eventual solicitação;

12.21 No ato da coleta deverá ser fornecida Ordem de Serviço expedida pela empresa, onde conste a data da coleta, espécie da coleta e medição do resíduo coletado;

12.22 A CONTRATADA ficará responsável por toda e qualquer despesa relacionada com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos veículos utilizados na execução dos serviços;

12.23 Retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

12.24 Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;

12.25 Dar ciência imediata e por escrito ao Fiscal da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.26 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

12.27 Manter mecanismos e ações que garantam processo de melhoria contínua dos serviços prestados;

12.28 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários dos seus funcionários encarregados pela prestação dos serviços ora contratados;

12.29 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus técnicos, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.30 A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, tributária, previdência social e acidente do trabalho, com referência a todo pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre seus funcionários e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aqueles;

12.31 Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos;

12.32 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.

12.33 Apresentar mensalmente e sempre que solicitada, toda a documentação de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como trabalhista e relativa ao FGTS;

12.34 Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos. A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

12.35 Observar a conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

12.36 Fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentadoras;

12.37 Fornecer a seus funcionários uniformes com logomarca da CONTRATADA, condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE, identificá-los por meio de crachá, fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

12.38 Responsabilizar-se pela atuação e o bom comportamento de seu pessoal, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE; responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive quanto àqueles que prestem serviços de modo eventual;

12.39 A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie;

12.40 A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

a) RDC NO 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

b) DZ-0572 INEA/RJ — Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel — PROCON Fumaça Preta;

c) DZ-0582. R-IINEA/RJ — Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular;

d) Lei no 12305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;

e) Norma Técnica da ABNT — NBR 7500 - Identificação para o Transporte Terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;

f) Norma Técnica da ABNT— NBR 7503 — Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

- g)** Norma Técnica da ABNT — NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- h)** Norma Técnica da ABNT — NBR 10004 — Resíduos Sólidos — Classificação.
- i)** Norma Técnica da ABNT — NBR 10007 — Amostragem de Resíduos;
- j)** Procedimentos;
- k)** Norma Técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - Padrões de desempenho — Procedimento;
- l)** Norma Técnica da ABNT — NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos perigosos;
- m)** Norma Técnica da ABNT — NBR 12809 - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde;
- n)** Norma Técnica da ABNT — NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- o)** Norma Técnica da ABNT — NBR 13221 - Transporte Terrestre de Resíduos;
- p)** Norma Técnica da ABNT — NBR 13463 - Coleta de Resíduos Sólidos Classificação;
- q)** Norma Técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de Efeito Estufa;
- r)** Norma Técnica da ABNT — NBR 14095 — Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- s)** Norma Técnica da ABNT — NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
- t)** Norma Técnica da ABNT — NBR 14725 - Produtos Químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
- u)** NR — 06 - Ministério do Trabalho e Emprego — Equipamento de Proteção Individual;

v) Resolução CONAMA — no. 358/05 — Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

w) Resolução CONAMA — no 237/97 — Licenciamento Ambiental;

x) Resolução CONAMA — no 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;

y) Resolução n. 0 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 Habilitação Técnica:

13.1.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos pertinentes à habilitação técnica:

a) A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, averbado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, compatível (is) com os serviços, características e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo;

c) A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações:

✓ Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados;

✓ Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro devidamente licenciado a ser utilizado pela empresa participante, dentro do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;

✓ Cópia da licença de operação e ambiental, emitida pelo INEA, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos (Grupos A e E), caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Deverá ser apresentada ainda as licenças de operação e ambiental do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos;

✓ Cópia da licença de operação e ambiental da (s) empresa (s) responsável (is) pelo tratamento dos resíduos (Grupo B), caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Deverá ser apresentada ainda as licenças de operação e ambiental do aterro Classe I a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, caso seja realizada a incineração desses resíduos;

✓ Apresentar um Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes;

✓ A empresa participante deverá possuir, na data do certame, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência;

✓ O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;



Centro de Excelência em **POLÍTICAS PÚBLICAS**

✓ Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência no Estado do Rio de Janeiro;

✓ Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

✓ Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada;

✓ A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B, D e E;

✓ Cartão de CNPJ;

✓ Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

✓ Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

✓ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

✓ Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, sendo 1 (um) gestor e 2 (dois) fiscais para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, todos indicados pela Direção Administrativa;

14.2 A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação;

14.3 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção;

c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

d) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção elou acordo coletivo;

e) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de Referência;

f) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

g) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

h) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Recolhimento de resíduo infectante (Grupo A e E)	Kg	
2	Recolhimento de resíduo químico (Grupo B)	Kg	



3	Recolhimento por lâmpadas fluorescentes e eletrônicas	Unidade	
---	---	---------	--

ANEXO II

QUANTITATIVO DE RECIPIENTES X DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO

ITEM	TIPO DE RECIPIENTE	QUANTIDADE
1	Carro coletor, <u>de cor branca</u> , de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), de 240 litros, para transporte e acondicionamento de Resíduos do Grupo A e E	60*
2	Carro coletor, de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), de 240 litros, para transporte e acondicionamento de Resíduos de Coleta Seletiva	A definir, de acordo com a demanda / fluxos na unidade
3	Recipientes específicos, de papelão, para o acondicionamento de lâmpadas	A definir, de acordo com a demanda / fluxos na unidade
4	Bombona de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada, de 5 a 10 litros, para o acondicionamento dos Resíduos Potencialmente Perigosos (pilhas, baterias, etc)	2
5	Recipiente de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), de 250 a 1000 mililitros, para o acondicionamento dos Resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc)	A definir, de acordo com a demanda / fluxos na unidade
6	Bombona de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, com abertura superior de grande diâmetro, de 200 litros, para o acondicionamento de Resíduos do Grupo B (outros)	8*

* acrescentar 20% do quantitativo, com entrega imediata, caso necessário para atendimento ao aumento de demanda na Unidade.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.